



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

Pelo presente instrumento particular A Câmara Municipal de Unaí - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117, neste ato representado por seu Presidente: vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa, portador do CPF 547.897.376-91 e RG nº 10.233.117 SSPMG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MEMORY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** nesta ato representado por: Joilson Pinto Chaves, Socio Diretor, portador do CPF: 071.776.236-04 E RG: 56.147.SSPMG, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº17, Modalidade Pregão Presencial nº **10/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados, Conversões das Bases de Dados dos setores de Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Recursos Humanos (incluindo Folha de Pagamento), Almoxarifado, Controle de Frotas, Compras e Licitações (com Pregão Presencial), portal da transparência, com Assistência Técnica remota, para a Câmara Municipal de Unaí – MG, conforme especificações constantes no anexo I, folha 2 e anexo VIII (termo de referência) do Pregão Presencial 10, parte integrante deste objeto.

1.1.1 – A empresa vencedora dos módulos de programa de Contabilidade deverá obrigatoriamente, demonstrar o funcionamento do sistema, para fins de comprovação de atendimento do objeto licitado, antes da assinatura do contrato.

1.1.2 – A empresa vencedora deverá dar treinamento aos usuários dos módulos dos programas, para aprendam como utiliza-los, na sede da Câmara Municipal.

1.2 - O procedimento de migração e conversão deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato com prazo máximo de 30 dias para entrega dos dados em sua nova plataforma.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1.2.1 - O procedimento de conversão e Migração dos dados somente será considerado concluído e aceito pela contratada através de emissão de "Termo de Aceite da Conversão e Migração" emitido pelo departamento responsável.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, referente a Locação de Módulos de Programas de contabilidade, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência previsto no Anexo I- Folha 2 do edital do processo **nº 10/2018, Pregão Presencial nº 10/2018**, parte integrante deste instrumento.

2.1.1– O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente, até o quinto dia útil do mês.

2.2. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.2.2 – Ficam os licitantes cientes de que a Câmara poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes do Anexo I, deste Edital, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei Federal 8.666.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura e emissão da nota empenho, podendo ser prorrogado nos Termos Previstos na Lei Federal 8666/93, limitada a sua duração a 48 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3.1.1 – A empresa vencedora da licitação firmará contrato de compromisso com a Câmara Municipal de Unaí-MG, pelo período acima descrito e durante a vigência deste.

3.1.2 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato na forma prevista neste instrumento convocatório, a Contratante, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, obedecendo a classificação, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei 8.666/93.

3.1.4 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo previsto no subitem 3.1.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento de multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor global da proposta.

3.1.5 – Será convocado um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD), para exercer a fiscalização do objeto licitado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se houver.

3.1.6 – As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a entrega do objeto licitado.

3.1.7 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.1.8 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto deste Contrato será fornecido dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

4.2 – Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados, nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 centro, no período de 12: as 18:00.

4.3 – A Câmara não aceitará os serviços, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e as previstas no Termo de Referência:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, de forma que a Câmara possa utiliza-los.

5.1.2 – Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus funcionários ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.5 – A contratada fica sujeita às sanções previstas no item 7 (sete) deste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1 – expedir as ordens de serviços e o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.1.2 – efetuar o pagamento das obrigações financeiras provenientes da contratação, mediante apresentação de nota fiscal fatura dos serviços vencidos pela contratada.

6.1.3 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço de acordo com o objeto licitado dentro das especificações exigidas neste Termo de referência;

6.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD) especialmente designado para tanto; notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de referência.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração:

a. advertência;

b. multas;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – Pela Recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho: até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.3 – Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33% (zero, trinta e três por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.4 – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa: até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5 – A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

7.6 – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pôr conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada.

8.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão pôr conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática **01.122.1000.2177** Elemento de despesa **33.90.39.11** .

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.1.1 – Este contrato está vinculado ao edital de licitação do **Pregão presencial 10/2018**, com observância das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como todas as normas aplicáveis à licitação, inclusive nos casos omissos.

10.2 - E, pôr se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 04 de Janeiro de 2.019.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante

Memory Projetos e desenvolvimento de Sistemas Ltda
Contratada

Joeilson Pinto Chaves
CRC-MG 081028/0-6
CRA-MG 17667

Testemunhas:
CPF Nº: 259.106.366-53

Testemunhas:
CPF Nº: 977.937.606-20

Gerilza Maria de Oliveira Andrade
CPF: 977.937.606-20